



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Terça-feira – 23 de Abril de 2019 – Ano III – Edição nº 62 – Caderno 04

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (CMDCA) Nº 002/2019



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 002/2019.

Edital de Chamamento Público CMDCA nº 002/2019, dispõe sobre os critérios para análise de projetos que serão financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no exercício de 2019/2020.

O Município de Valente, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições e competências legais estabelecidas, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e pela Lei Municipal nº 286/2015 e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidos projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes com vistas à celebração de parceria, de acordo com as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e anexos.

ATO CONVOCATÓRIO CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 002/2019

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE VALENTE, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições constitucionais, legais, institucionais e considerando o quanto prescrevem as normas constantes do art. 37 da Constituição Federal, bem como dos enunciados normativos da Lei 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 286/2005 e suas alterações, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o



presente Ato Convocatório do Chamamento Público nº 002/2019, receberá documentação de Organizações da Sociedade Civil, nos termos do Art. 2º, I, da Lei 13.019/2014, localizadas no Município de Valente, para a seleção de projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e que tenham interesse em celebrar instrumento de parceria, formalizado na forma de Termo de Convênio com a Prefeitura Municipal de Valente, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, contados a partir da data de sua publicação.

1.1.1. Para os fins estabelecidos neste Instrumento, o MUNICÍPIO DE VALENTE passa a ser designado "PMV", o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente "CMDCA" e as Organizações Sociais da Sociedade civil como "OSC".

1.2. Este Instrumento convocatório observa o regime jurídico prescrito pelas normas constantes da Constituição da República, na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social, Lei 9.604/98, na Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00, Decreto Federal nº 8.726/2016, na Lei Federal nº 13.019/14, Resoluções 86/2003 - TCE e 1121/2005 - TCM, pela Lei Orgânica do Município de Valente, Lei Municipal nº 286/2005 e suas alterações e pela Lei Orçamentária Anual - LOA vigentes, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas.

2 - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Ato Convocatório a seleção de projetos voltados à **promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes com prioridade para ações de prevenção e/ou atendimento a crianças e adolescentes em vulnerabilidade social e/ou dependentes de substâncias psicoativas; atividades culturais e esportivas, com ênfase na inclusão social; combate à evasão escolar; prevenção e enfrentamento à violência; e campanhas de saúde com ênfase à gravidez na adolescência e prevenção ao uso de drogas**, considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme previsto na Lei nº 13.019/14 e Resolução CMDCA nº 004/2019.



2.2. Das disposições preliminares:

2.2.1 O presente processo de seleção pública obedecerá aos seguintes princípios gerais: da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além da isonomia entre os proponentes participantes; igualdade; probidade administrativa; vinculação ao instrumento convocatório; julgamento objetivo; procedimento formal; adjudicação compulsória aos proponentes que tiverem seus projetos selecionados, fundamentados na gestão pública democrática, na participação social, no fortalecimento da sociedade civil e na transparência da aplicação dos recursos públicos.

2.2.2 Os projetos serão apresentados à Comissão Especial/CMDCA.

2.2.3 Os projetos serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital no Anexo I- Termo de Referência, separados pelos eixos de financiamento estabelecidos até o limite de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais) de recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o correspondente exercício, podendo ser alterado de acordo com a disponibilidade da administração pública.

2.3. Formas de apresentação dos documentos:

2.3.1 Os projetos deverão ser encaminhados, devidamente lacrados (envelopes) e rubricados (todas as páginas), protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em nome da Comissão Especial de Seleção/CMDCA;

2.3.2 Os projetos deverão ser apresentados em formulários específicos em uma única via, devendo ser rubricadas e numeradas sequencialmente todas as páginas e, ao final, ser assinada pelo representante legal do proponente. Além da cópia impressa deverá ser encaminhada uma cópia digital de todo o projeto (arquivo gravado em CD ou pen drive, no formato de arquivo PDF). Seguem anexos os formulários relativos ao Projeto Básico e Plano de Trabalho;

2.3.3 Não serão aceitos documentos e projetos enviados por fax ou correio eletrônico, projetos com itens e/ou componentes incompletos e projetos elaborados em formulários diferentes daqueles divulgados para esta seleção.

2.3.4 A execução das parcerias pode ser dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, desde que previsto no plano de trabalho, conforme Resolução CMDCA nº 004/2019, sendo que as duas ou mais OSC deverão estar devidamente



cadastradas no CMDCA, sendo que a OSC titular do projeto será responsável pela apresentação dos documentos, assinatura do termo de convênio, fiel execução do objeto e prestação de contas.

2.3.5 Só poderão firmar termo de convênio ou fomento a OSC devidamente cadastrada e que esteja com a documentação completa junto ao CMDCA (Estatuto devidamente registrado, Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, Documento de Identidade do Presidente, Comprovante de Endereço, Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal, Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de FGTS);

2.3.6 Poderá haver a contrapartida financeira ou econômica, limitando-se a 15% (quinze por cento) do valor da parceria, se for o caso;

2.3.7 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência máxima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico cmdcavalente2017@gmail.com indicando no assunto "Edital Chamamento Público nº 002/2019 CMDCA".

2.3.7.1. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Especial de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado no item 2.3.7.

2.4. Integram este Ato Convocatório, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho; Anexo III - manual de aplicação de recursos e prestação de contas; Anexo IV – Relação de Bens, Anexo V – Modelo de ofício de encaminhamento da proposta para Comissão Especial de Seleção, respectivamente; Anexo VI – Conciliação Bancária; Anexo - VII – Declaração de Guarda e Conservação de documentos; Anexo VIII – Demonstrativo de Receitas e Despesas; Anexo IX – Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.



2.5 - COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

2.5.1 A Comissão Especial de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, composta por 04 (quatro) conselheiros indicados pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução CMDCA nº 004/2019;

2.5.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão Especial de Seleção que tenha, nos últimos 02 (dois) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

2.5.3 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

2.5.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

2.5.5 A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

3 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 - Condições Gerais:

3.1.1. Poderão participar desta seleção as Organizações Sociais com sede no Município de Valente e com atuação comprovada em atividades sociais de promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no município de Valente, em todos os casos com registros válidos no CMDCA - Valente, estando condicionada a apresentação de somente 01 (um) projeto para financiamento, dentro de pelo menos uma das temáticas diferentes descritos no item 2.1.



3.1.1.1 Consideram-se Organizações Sociais:

- a) A entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

3.1.2. Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, dentre os temas de financiamento definidos neste Edital, aquele de atuação principal.

3.1.3. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá financiar apenas os projetos, programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 12 (doze) meses, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente em consonância com o art. 15, inciso I, da Resolução nº 137/10 do CONANDA.

3.1.4. De acordo com o art. 16, inciso IV, da Resolução 137 do CONANDA não poderá ser financiado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os projetos, ações e programas assemelhados a políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.

3.1.5. Não poderá participar:

- a) Proponente que possua convênio vigente com o Município de Valente/BA, para a execução de objeto idêntico ao da proposta



encaminhada para este Edital, salvo se durante a vigência já estiver realizada a devida prestação de contas, ou ainda, caso não tenha prestado, poderá participar se assim fizer até a data da assinatura do novo convênio;

b) Entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c) Entidades privadas cujo objeto social não se relacionem com a promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos humanos de criança e adolescentes;

d) Pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos;

e) Entidades que estiverem com registro irregular no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA;

f) Entidades que não possuam certidões de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Federal (Receita Federal), Estadual, Municipal e Trabalhista;

g) Entidades que não prestaram contas de convênios firmados com a PMV, com recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou que, mesmo tendo prestado contas tenham incorrido nas seguintes irregularidades: 1. Pagamento sem cheque nominal; 2. Pagamento sem identificação do credor; 3. pagamento fora da vigência do convênio; e 4. comprovante de pagamento (documento) sem comprovação fiscal.

O processo de seleção observará as seguintes etapas:

4 – DA ENTREGA DA PROPOSTA

4.1. As OSC interessadas em atender a este Chamamento Público deverão apresentar a proposta, a ser protocolado no período entre os dias 24/04/2019 a 14/05/2019 das 08h30min às 16h00min (segunda a quinta-feira) e 08h30min às 12h00min (sexta-feira), à Comissão Especial de Seleção na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Endereço: Rua Rui



Barbosa, 12 - Centro – Valente – Bahia. CEP 48890-000, Ponto de Referência: Conselho Tutelar/Roq Material de Construção, ou na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.1.1 O envelope apresentado pela instituição deverá estar em conformidade com o item 4.3, e será submetido à Comissão Especial de Seleção para Chamamento Público/CMDCA para análise.

4.1.2 Todas as atividades ou serviços que integram o objeto da futura parceria, na forma do Termo de Referência, deverão constar do Plano de Trabalho, de acordo com as prescrições das normas do art. 22, da Lei nº 13.019/2014.

4.2. Os envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, bem como não será permitida a participação de OSC que entreguem a Documentação fora do prazo estabelecido.

4.3. Os envelopes contendo as propostas deverão conter a seguinte identificação:

ENVELOPE 1 – PLANO DE TRABALHO/PROPOSTA

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CMDCA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

NOME DA INSTITUIÇÃO:

CNPJ:

ENDEREÇO DA OSC:

TELEFONE:

EMAIL:

4.4. A entrega do projeto deverá ser acompanhada do Ofício de Encaminhamento de projetos para a Comissão, conforme anexo V.



5 – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A organização da sociedade civil selecionada mediante chamamento público para firmar as parcerias previstas neste Edital, deverá, no prazo de 08 (oito) dias, a partir da convocação do órgão ou entidade da administração pública, apresentar os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, e de demonstração de que a OSC possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional compatíveis ao desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme critérios estabelecidos em edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.

IV - certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

V - certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a inexistência de duplicidade e sobreposição de verba pública para o mesmo fim ou ação entre os projetos desenvolvidos com outras Secretarias Municipais e/ou Entes Federativos. Cabendo-lhe à aplicação de rescisão imediata da parceria com devolução de recursos, como forma de penalidade.

5.2. Não será aceito envio através de "fax" ou "e-mail" de nenhum documento de Habilitação.

5.3. Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, servidor da Comissão Especial de Seleção ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.4. A documentação para habilitação de origem dos órgãos municipais deverão ser emitidas pelos órgãos do Município de Valente, pois a OSC deverá ter sede ou filial no Município de Valente.

ETAPA 02

6 – ANÁLISE DOCUMENTAL E TÉCNICA

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial de Seleção analisará as propostas apresentadas.

6.1. A função de examinar e julgar as propostas e documentos das OSC's para habilitação será de competência da Comissão Especial de Seleção para Chamamento Público/CMDCA, designada pela Resolução CMDCA n.º 004/2019.

6.2. Critérios de Avaliação e Julgamento:



O processo de avaliação ocorrerá em uma etapa: Habilitação Técnica.

B – Habilitação Técnica:

B.1. A etapa de habilitação técnica terá início com a abertura dos envelopes contendo os projetos dos proponentes.

B.2. A análise do Projeto Básico e do Plano de Trabalho será realizada a partir dos critérios de avaliação previstos neste Termo de Referência. A ausência de informação solicitada para análise técnica do projeto implicará na sua eliminação do processo de seleção.

B.3. O proponente deverá apresentar seu Projeto Básico em papel timbrado da instituição.

B.4. O Plano de Trabalho é o instrumento que integra a solicitação de termo de fomento, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas por cada um dos participantes. O modelo de Plano de Trabalho encontra-se disponível no Anexo II.

B.5. Critérios de Avaliação e Julgamento

A avaliação e julgamento dos projetos habilitados se darão em duas fases:

Fase Eliminatória

A não adequação do projeto apresentado com quaisquer dos critérios eliminatórios implicará na sua eliminação do processo de seleção.

O Projeto Básico deve:

- a) Estar em consonância com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, em especial, ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Estar de acordo com os princípios e regras estabelecidos neste Edital;
- c) Estar em consonância com as diretrizes específicas da linha de financiamento à qual se candidatar.
- d) O Plano de Trabalho deve estar de acordo com o modelo apresentado em anexo, atendendo às orientações e condizente ao Projeto Básico.



Fase Classificatória

Os projetos aprovados na fase eliminatória serão classificados segundo os seguintes critérios, que terão pontuação de até 01 ponto por item, numa escala de 0,5 a 1:

- a) Adequação das atividades, objetivos e resultados esperados do projeto às necessidades e principais vulnerabilidades e desigualdades da localidade para a qual o projeto se apresenta;
- b) Consistência do projeto em relação aos objetivos propostos e resultados esperados;
- c) Fundamentação da metodologia e conteúdos propostos;
- d) Especificação do sistema de avaliação e acompanhamento ao assistido pelo projeto;
- e) Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos no projeto;
- f) Adequação do orçamento: coerência entre os valores solicitados, recursos necessários e meta de atendimento;
- g) Capacidade de continuidade das ações e de agregação de outros apoiadores após o término do termo de fomento;
- h) Qualificação dos recursos humanos adequados ao objeto do projeto;
- i) Declaração de apoio de parcerias institucionais e sociais para a viabilização do projeto;
- j) Envolvimento da organização proponente com a comunidade na execução do projeto;
- k) Infraestrutura física adequada para a execução do projeto;
- l) Viabilidade do cronograma de execução do projeto;
- m) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto;
- n) Observância de não duplicidade e sobreposição de verba pública para um mesmo fim ou ação em projetos contidos nas atividades das Secretarias Municipais;
- o) Observância de não duplicidade com projetos de igual teor desenvolvido na mesma localidade/região;
- p) Em caso de avaliação igual entre dois ou mais projetos, serão utilizados, de forma subsequente, os seguintes critérios de desempate:



- I) Avaliação Custo X Benefício - será acrescido 1,5 (um ponto e meio) ao somatório de pontuação entre eixo e área de atuação do projeto;
- II) Projeto inovador ou inexistente na localidade, bairro ou região em que será implementado - será acrescido 1,0 (um ponto) ao somatório de pontuação entre eixo e área de atuação do projeto;
- III) Experiência anterior em projeto igual ou similar - será acrescido 1,0 (um ponto) ao somatório de pontuação entre eixo e área de atuação do projeto;
- IV) A OSC com tempo de inscrição superior a 03 anos no CMDCA - será acrescido 0,5 (meio ponto) ao somatório de pontuação;
- V) Além destes critérios, serão levados em consideração os descritos no item 8.1.

7 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS e PROCEDIMENTOS PARA RECURSO

7.1. No momento da análise da documentação, para que as OSCs sejam habilitadas, a Comissão verificará a validade da mesma, dando autenticidade a estas.

7.1.1. No momento da assinatura do Termo de Fomento, os documentos que vencerem ao longo do processo deverão ser atualizados.

7.2. Os valores referentes às despesas com os recursos humanos alocados na execução da parceria e custeados com recursos do termo de fomento devem ter parâmetros com a legislação vigente, em conformidade com os valores praticados no mercado, respeitando os princípios da administração pública, bem como, tais remunerações mensais não ultrapassem o teto de salários praticados pelo Município de Valente, considerando suas funções e carga horária, e deverão estar fundamentados no Plano de Trabalho.

7.3. A Administração Municipal, por meio da Comissão Especial de Seleção/CMDCA legitimamente constituída, analisará os documentos propostos pela OSC, bem como apreciará todos os Planos de Trabalho e documentos apresentados a fim de selecionar as



OSC's que atenderam os requisitos previstos nas normas aplicáveis à espécie e as prescrições da Lei Federal 13.019/2014, no que couber.

7.4. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 02 (dois) anos, tenha mantido relação jurídica com ao menos 01 (uma) das OSC's em disputa.

7.5. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no Art. 38 do mencionado decreto e Art. 33 da Lei 13.019/2014.

7.6 Interposições de recursos:

7.6.1 Os proponentes cujos projetos não forem aprovados poderão interpor recurso contra o resultado preliminar, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, perante a Comissão de Especial de Seleção.

7.6.2 Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

7.7 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, publicando-as também no Diário Oficial do Município. A homologação não gera para a organização da sociedade civil selecionada direito à celebração da parceria.

7.8. Os recursos interpostos após o decurso do prazo estabelecido neste Edital não serão conhecidos em razão de sua intempestividade, não cabendo recurso desta decisão.

7.9 Os recursos tramitados e julgados serão publicados no DOM e por meio eletrônico, conforme cronograma.

7.10. É facultado à Comissão de Chamamento público solicitar visita técnica à OSC na fase de habilitação;

7.11. Os valores apresentados em planilhas e Plano de Trabalho estarão sujeitos à análise e adequação por parte da equipe técnica, desde que esteja compatível com o objeto e as metas a serem executadas.



8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE

8.1. Serão utilizados como critério de seleção e julgamento das propostas os seguintes parâmetros metodológicos e respectivos pesos atribuídos:

I – Projetos desenvolvidos há pelo menos 02 (dois) anos no município, comprovando sua sustentabilidade – 1,5 pontos;

II - O grau de adequação da proposta e do Termo de Referência aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere no objeto da parceria e ao valor de referência constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento - 4 pontos;

III - A prova da capacidade técnica, gerencial e operacional – 3 pontos;

IV – Projetos que contemplem dois ou mais temas relacionados no item 2.1 deste Edital – 1,5 ponto.

8.2 Serão utilizados como critério de desempate os seguintes parâmetros de acordo com a ordem abaixo discriminada:

I – Entidade com maior tempo de representação no CMDCA;

II - Maior tempo de execução de serviços, programas ou projetos voltados para a Proteção, Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente;

III - A OSC que ofertar o serviço contemplando no seu projeto, evidências claras de resultados e impactos na vida de um maior número de crianças e adolescentes;

IV - A OSC que tiver reconhecimento técnico do Sistema de Garantia de Direitos, comprovados a partir de atestados/declarações/premiações.



9 – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO JUNTO À PMV/CMDCA

9.1. A celebração do termo de fomento objetivando a execução do projeto selecionado ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, devendo o FMDCA/CMDCA prever, na legislação própria, recursos para os exercícios seguintes até o final da vigência do termo;

9.1.1 A declaração de Habilitação da OSC através do presente Chamamento Público não importará, para a Administração Municipal, em obrigatoriedade de celebração do termo de fomento, haja vista que estes serão firmados segundo cotas e fluxo de autorização de recursos orçamentários definidos para o FMDCA/CMDCA, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, bem como todos os demais aplicáveis à Administração Pública.

9.1.2 O Termo de fomento será firmado de acordo com a capacidade da OSC comprovar estrutura física e técnica para execução do projeto proposto, conforme as prescrições normativas vigentes e validada pelo CMDCA, aplicando-se para tanto, no que couber, as prescrições do art. 35, da Lei 13.019/2014.

9.1.3 Não havendo recursos orçamentários e financeiros suficientes para a celebração de Termo de fomento com todas as OSC's habilitadas, os mesmos serão realizados observando a pontuação creditada, de modo decrescente;

9.2. Os Termos de fomento firmados a partir dos projetos selecionados terão duração de até 12 (doze) meses.

9.2.1. A não prorrogação do Termo de fomento não impede que a OSC participe de outro Chamamento Público que venha a ocorrer.

9.3. A OSC não poderá receber do Município de Valente recurso para execução do mesmo objeto.

9.4. O CMDCA convocará para firmar o Termo de fomento as OSCs que forem declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público, nos moldes das normas vigentes, do TR – Termo de Referência e demais anexos, ficando impedidas de fazê-lo aquelas com contas reprovadas ou demais restrições legais, conforme prescrevem as normas da Lei nº 13.019/14.

9.5. Os projetos aprovados receberão apoio financeiro de até R\$ 11.000,00 (onze mil reais) cada, para entidades com mais de 03 (três)



anos com registro no CMDCA, e até R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais) para entidades cadastradas há menos de 03 (três) anos, podendo o orçamento apresentado ter valor superior, desde que a instituição comprove a contrapartida que assegure o valor excedente do projeto.

9.6. As Entidades poderão concorrer em regime de parceria (duas ou mais entidades apresentando conjuntamente uma proposta), sendo que o valor da proposta poderá ser de até R\$ 13.000,00 (Treze Mil) para entidades cadastradas há mais de 03 (três) anos no CMDCA, e até R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para entidades cadastradas há menos de 03 (três) anos.

9.7. Em caso de aprovação de um número de projetos que totalizem um montante superior a R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), os proponentes serão convocados para adequação dos valores, com o intuito de garantir o atendimento mínimo às ações propostas.

10 - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

10.1. A transferência de recursos financeiros, para atender o objeto do Termo de fomento, deverá obedecer ao cronograma de desembolso, cronograma de execução e Plano de Trabalho aprovados e à programação financeira da PMV/CMDCA.

10.2. O CMDCA, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, disponibilizará as parcelas de acordo com a programação de liberação de recursos de cada Termo de fomento, não podendo ser em parcela única, sendo que a liberação da segunda parcela está condicionada à aprovação dos relatórios referentes às atividades previstas em relação à primeira parcela.

10.3. Cada processo de pagamento deverá representar uma parcela do Termo de fomento a ser liberada.

10.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em observância ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da organização da sociedade civil, o cumprimento das condicionantes estabelecidas no instrumento firmado, à verificação da efetiva disponibilidade financeira do órgão ou entidade da administração pública municipal, observação da Lei Federal nº 9.504, de 1997, e dos regulamentos específicos nos anos eleitorais, à existência de determinação para retenção das parcelas, a verificação da existência de denúncias aceitas, as medidas adotadas para



atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo e com o disposto art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades.

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.5. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos na conta bancária específica da organização da sociedade civil celebrante, em instituição financeira oficial, isenta de tarifas bancárias.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

10.5.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública (FMDCA) no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

10.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.7. A execução de qualquer despesa deve ser necessariamente, precedida do recebimento do recurso e previstas nos art. 5º, 42, 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.8. Não serão permitidas compras de itens que não constem nas respectivas cotações de preços nos processos de prestação de contas.



10.9. Os salários dos colaboradores custeados com recursos do termo de fomento devem ter parâmetros com a legislação vigente, bem como, Art. 42 do Decreto Federal 8.726/2016 e fundamentado no Plano de Trabalho.

11 - DA EXECUÇÃO

11.1. A execução do termo de fomento e a sua respectiva prestação de contas obedecerão às regras constantes do termo de fomento a ser celebrado e nas normas constitucionais e legais aplicáveis ao instrumento.

11.2. O objeto da parceria será executado através do corpo técnico contratado pela OSC parceira, com a habilitação de cada profissional na área de atuação.

11.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da Entidade o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em hipótese alguma poderão ser transferidos para o Município de Valente.

11.4. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto do instrumento de parceria.

12 - MONITORAMENTO DOS PROJETOS

12.1. O monitoramento e avaliação das Parcerias serão realizados pelo Gestor de parceria que poderá valer-se, ainda, do apoio técnico de terceiros, consultar órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, para o perfeito monitoramento e avaliação da Parceria,

12.2. O Gestor de parceria, com apoio técnico do CMDCA, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, observado ainda o art. 60 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.



12.3 O relatório a ser elaborado pelo Gestor da Parceria deverá conter no mínimo a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas, a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos; a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas; a análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; os valores efetivamente transferidos pela administração pública; a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



14. OBRIGAÇÕES DA OSC

14.1. Os projetos deverão estar em consonância com uma das linhas de ação da política de atendimento da criança e adolescente, conforme artigo 87, do ECA.

14.2. Sempre que solicitado, a OSC deverá fornecer as informações que o CMDCA solicitar.

14.3. Elaborar relatórios de: execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

14.4. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria.

14.4.1 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 15 dias para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

14.5. Manter prontuários individualizados dos beneficiários sempre atualizados e organizados.



15 - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE

15.1. Adotar-se-á o procedimento de Tomada de Contas Especial com o objetivo de apurar responsabilidades por ocorrência de dano à Administração Pública Municipal e obter o respectivo ressarcimento, mediante apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis.

Parágrafo Primeiro: O dirigente da PMV/CMDCA deverá, antes da instauração da Tomada de Contas Especial - TCE, adotar providências para caracterização e elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos, nas seguintes hipóteses: I - Omissão no dever de prestar contas, independentemente de qualquer outro fator relacionado à execução do termo de fomento, contrato de repasse ou instrumento congênere;

II - Ausência de aprovação da prestação de contas pelo setor competente em decorrência, dentre outras situações, de:

- a) Ausência de execução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) Atendimento parcial dos objetivos avençados;
- c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da legislação pertinente;
- d) Ausência de utilização total ou parcial dos rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado, quando não recolhidos;
- e) Ausência de devolução dos rendimentos de aplicações financeiras quando não utilizados no objeto pactuado;
- f) Ausência de devolução de eventual saldo de recurso apurado na execução do objeto;
- g) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometam o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

III - Desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - Qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário.

Parágrafo Segundo: Configurada a hipótese prevista no inc. I, do caput, o dirigente do Órgão/OSC deverá providenciar imediatamente a inscrição do nome e do CPF e/ou CNPJ do(s) responsável (is) e do valor atualizado do débito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.



16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Poderá o CMDCA, revogar o presente Ato Convocatório de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

16.2. A autoridade competente para a aprovação do processo de chamamento público poderá revogá-lo por razões de interesse público ou deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2.1 A anulação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

16.2.2 A nulidade do processo de chamamento público induz à do termo de colaboração ou de fomento.

16.2.3 No caso de revogação do chamamento público, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2.4 O disposto item 16.2 aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e inexigibilidade de realização de chamamento público.

16.3. Será facultado à Comissão Especial de Avaliação para Chamamento Público/CMDCA promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos requisitos de Habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

16.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Ato Convocatório, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega dos envelopes de Habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

16.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Ato Convocatório perante a administração a OSC que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para o início da entrega dos envelopes.

16.6. Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as OSCs cujos representantes sejam servidor ou dirigente de Órgão da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 39 e seus incisos da Lei Federal 13.019/24 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

16.7. A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela PMV/CMDCA, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.



16.8. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Ato Convocatório ou a revisão das condições estipuladas.

16.9. Qualquer alteração do Termo de fomento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

16.9.1. Sempre que a PMV/CMDCA atrasar a liberação dos recursos, dando causa ao atraso da execução do Termo de fomento, este deverá ser prorrogado de ofício pelo exato período do atraso verificado.

16.9.2. O empenho de dotações orçamentárias suplementares não caracteriza alteração do Termo de fomento, podendo ser registrado por simples Apostilamento, dispensando a celebração de Termo Aditivo.

16.10. Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições.

16.11. Os termos de fomento que vierem a ser assinados terão seus extratos publicados, no Diário Oficial do Município de Valente/DOM, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome da OSC;
- b) Objeto do Termo de fomento;
- c) Prazo de Vigência do Termo de fomento;
- d) Valor Global do Termo de fomento;
- e) Dotação Orçamentária.

16.12. Os casos omissos neste ato serão tratados conforme o previsto na legislação vigente.

Valente - Bahia, 23 de abril de 2019.

Walker Silva Motta
Presidente – CMDCA



CRONOGRAMA

O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	PRAZOS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	ATÉ 23/04/2019
INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO O PROJETO	24/04/2019 A 14/05/2019
ANÁLISE DOS PROJETOS	15/05/2019 A 23/05/2019
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE TÉCNICA DOS PROJETOS	24/05/2019
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA FASE DE ANÁLISE TÉCNICA DOS PROJETOS	27/05/2019 A 29/05/2019
RESULTADO FINAL DA ANÁLISE TÉCNICA APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS	31/05/2019
PUBLICAÇÃO NO DOM DO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO	31/05/2019
CELEBRAÇÃO DOS CONVÊNIOS	ATÉ 03/06/2019



ANEXO I
PROJETO TÉCNICO

TIMBRE DA ENTIDADE

PROJETO TECNICO - EDITAL Nº 001/2019-CMDCA

NOME DO PROJETO				
Nome da Entidade/Órgão		Tel. Entidade		
CNPJ		E-mail Entidade		
Endereço		Bairro		
CEP		Cidade	UF	
Nome do Dirigente				
E-mail do Dirigente		Tel. Dirigente		
Nome do Responsável Técnico pelo Projeto				
E-mail do Resp. Técnico pelo Projeto		Tel. do Resp. Técnico		
Objeto da Proposta				
Valor da contrapartida (R\$)				
Data de início da vigência		Data de término da vigência	Valor global (R\$)	
Modalidade(s) Esportiva(s) contemplada(s)				
Ações a serem custeadas				



TIMBRE DA ENTIDADE

1. Introdução

2. Capacidade Técnica

3. Objeto

4. Beneficiados

5. Objetivo Geral

6. Objetivos Específicos

Praça Presidente Kennedy, 369 – Centro - Valente- BA.
Tel.: (75) 3263-2247 Cel: (75)8165-5535 Email.cmdcavalente2017@gmail.com



7. Metas

Metas	Indicadores	Meio(s) de aferição do cumprimento da Meta
QUALITATIVAS		
QUANTITATIVAS		

8. Metodologia

9. Justificativa

10. Custos

Recursos Humanos

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Praça Presidente Kennedy, 369 – Centro - Valente- BA.
Tel.: (75) 3263-2247 Cel: (75)8165-5535 Email.cmdcavalente2017@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Terça-feira
23 de Abril de 2019
Ano III – N° 62



QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO LIQUIDA/ MÊS	Encargos Sociais/Mês	BRUTO TOTAL
				TOTAL:	

Materiais e Serviços

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

11. Previsão de Receita

12. Relação de Recursos Humanos envolvidos

- Recursos Humanos a serem contratados exclusivamente para o objeto do projeto:

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO LIQUIDA/ MÊS	Encargos Sociais/Mês	BRUTO TOTAL
				TOTAL:	

Praça Presidente Kennedy, 369 – Centro - Valente- BA.
Tel.: (75) 3263-2247 Cel: (75)8165-5535 Email.cmdcavalente2017@gmail.com



13. Cronograma de Atividades

Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9

14. Cronograma de Desembolso

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Rubricas	1ª parcela (Até 70%)	2ª parcela	TOTAL
Recursos Humanos			
Material			
Serviços			
TOTAL			
Contrapartida			
Patrocínio			
TOTAL			

Parcelas	Responsável	Mês Previsto	Ano	Valor
1ª parcela	Concedente			
2ª parcela (se necessário)	Concedente			
TOTAL GLOBAL				

15. Contrapartida (se houver)

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de Medida	Qtd
MATERIAL/ SERVIÇOS			
FINANCEIRA			

Praça Presidente Kennedy, 369 – Centro - Valente- BA.
Tel.: (75) 3263-2247 Cel: (75)8165-5535 Email.cmdcavalente2017@gmail.com



16. Patrocínio/Apoio Técnico Logístico (se houver)

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de Medida	Qtd
MATERIAL/ SERVIÇOS			
FINANCEIRO			

17. Cronograma Execução do Projeto

EXEMPLO

Nº	Ações					
		1º	2º	3º	4º	5º
1	Reunião de Planejamento					
2	Processo Seletivo					
3	Contratações					
4	Palestras					
5	Competições/Atividades Lúdicas					
6	Ações para encerramento do projeto					
7	Prestação de contas					

18. Estratégias de Comunicação

DESCREVER COMO SE DARÁ A DIVULGAÇÃO E DEPOIS PREENCHER A PLANILHA.

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais/ouvidoria).	Período	Público

Praça Presidente Kennedy, 369 – Centro - Valente- BA.
Tel.: (75) 3263-2247 Cel: (75)8165-5535 Email.cmdcavalente2017@gmail.com



19. Conclusão

Valente – Bahia, xx de xxx de 2019

NOME
Presidente

Praça Presidente Kennedy, 369 – Centro - Valente- BA.
Tel.: (75) 3263-2247 Cel: (75)8165-5535 Email.cmdcavalente2017@gmail.com



ANEXO II

TIMBRE DA ENTIDADE

PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 01/2019

PLANO DE TRABALHO

Objeto:

ENTIDADE:

Praça Presidente Kennedy, 369 – Centro - Valente- BA.
Tel.: (75) 3263-2247 Cel: (75)8165-5535 Email.cmdcavalente2017@gmail.com



TIMBRE DA ENTIDADE

PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 01/2019

QUADRO 01 – Identificação do Proponente/Responsável Técnico pelo Projeto

DADOS DA ENTIDADE			
Nome da entidade			
CNPJ		Logradouro:	
nº	Complemento		Bairro
Município		CEP	
DDD	Telefone(s)		Fax
E-mail		Site/Facebook	
DADOS DO PRESIDENTE			
Nome			
Endereço			
Número RG		Data de Emissão	Órgão Emissor
CPF		Telefone	Celular
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome Completo:			
CPF		Nº registro profissional:	
Logradouro (avenida, rua, alameda, etc.)			nº Complemento
Bairro		Município	CEP
DDD	Telefone(s)		Fax
E-mail			

Praça Presidente Kennedy, 369 – Centro - Valente- BA.
Tel.: (75) 3263-2247 Cel: (75)8165-5535 Email.cmdcavalente2017@gmail.com



DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO

Nome		
E-mail	Telefone	Fax

QUADRO 02 - Dados cadastrais do projeto

DESCRIÇÃO DO EVENTO	
Nome do Projeto:	
OBJETO:	
PARTICIPANTES:	
Número provável:	Direto: Indireto:
Faixa etária:	
ENQUADRAMENTO	
Quanto à natureza:	Tipo(s) de Atividade(s): Esportiva, Cultural, Educacional, Saúde, etc.
Quanto à Abrangência:	() Local () Regional () Nacional () Internacional
Endereço completo da(s) Atividades(s):	
Local (ais) pretendido(s) para a realização:	
Data pretendida para a realização:	
Horário pretendido para a realização:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Início:	
Término:	

Praça Presidente Kennedy, 369 – Centro - Valente- BA.
Tel.: (75) 3263-2247 Cel: (75)8165-5535 Email.cmdcavalente2017@gmail.com



QUADRO 03 – JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO (qualitativa e quantitativa)

Praça Presidente Kennedy, 369 – Centro - Valente- BA.
Tel.: (75) 3263-2247 Cel: (75)8165-5535 Email.cmdcavalente2017@gmail.com



QUADRO 04 – Cronograma de atividades

EXEMPLO

ATIVIDADE	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5
Reunião para Planejamento					
Aquisição de Material Esportivo					
Palestras					
Competições					
Prestação de Contas					

QUADRO 05 - PLANO DE DIVULGAÇÃO

ESPECIFICAR AS AÇÕES/PLANO(S) DE DIVULGAÇÃO E DEPOIS PREENCHER A PLANILHA

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais/ouvidoria)	Periodo	Público

QUADRO 06 – Cronograma de Execução de Despesas

(colocar as despesas do projeto e data de início e término correspondente a utilização das despesas)

EXEMPLO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS DESPESAS (Meta, Etapa ou Fase)						
META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
1.	1.	Reunião para Planejamento	Reuniões	03	22/05/2019	20/06/2019
2.	2.	Recursos Humanos	Profissionais	18	22/05/2019	14/06/2019
3.	3.	Aquisição de Material Esportivo/Divulgação/Serviços	Quantidade	18	22/05/2019	01/07/2019
4.	4.	Palestras	Palestras	04	22/06/2019	22/09/2019
5.	5.	Competições	Jogos	05	22/06/2019	22/10/2019
6.	6.	Prestação de Contas	Relatório	01	22/10/2019	30/10/2019

Praça Presidente Kennedy, 369 – Centro - Valente- BA.
Tel.: (75) 3263-2247 Cel: (75)8165-5535 Email.cmdcavalente2017@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Terça-feira
23 de Abril de 2019
Ano III – N° 62



PLANO DE APLICAÇÃO				
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROFONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	TOTAL			

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)			
Data para repasse	Rubricas	CONCEDENTE	
		Mês/Ano	Mês/Ano
Meta 01		1ª Parcela	2ª Parcela
02			
03			
04			
TOTAL		R\$	R\$

ASSINATURA		
PROPONENTE	COMISSÃO CMDCA	PRESIDENTE DO CMDCA
 Nome Presidente		 Walker Silva Motta Presidente

Praça Presidente Kennedy, 369 – Centro - Valente- BA.
Tel.: (75) 3263-2247 Cel: (75)8165-5535 Email.cmdcavaleante2017@gmail.com



CARTA DE COMPROMISSO

Na qualidade de representante legal o proponente declara, para fins de prova, junto ao CMDCA, para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a transferência de recursos e de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado ou do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Valente – Bahia, xx de xxx de 2019.

Presidente

PROONENTE	ASSINATURA / CARIMBO UNIDADE TÉCNICA	CONCEDENTE
/ /2019	/ /	/ /
Nome Presidente	Presidente da Comissão/CMDCA	Prefeito

Praça Presidente Kennedy, 369 – Centro - Valente- BA.
Tel.: (75) 3263-2247 Cel: (75)8165-5535 Email.cmdcavalente2017@gmail.com



ANEXO III PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Entidade Executora

Objeto										
REC	ITEM	CREDOR	CNPJ/CPF	NAT. DESP.	LICIT.	CH/OB	DATA CH/OB	TIT. CRÉDITO	DATA TIT. CRÉDITO	VALOR (R\$ 1,00)
1										
TOTAL										
Entidade Executora						Responsável pela Execução				
Assinatura						Assinatura				

Praça Presidente Kennedy, 369 – Centro - Valente- BA.
Tel.: (75) 3263-2247 Cel: (75)8165-5535 Email.cmdcavalente2017@gmail.com



ANEXO IV

RELAÇÃO DE BENS

(ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU CONSTRUÍDOS COM RECURSOS DO CONVÊNIO)

Entidade Executora				Convênio nº	
TÍTULO CRÉDITO	DATA	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
TOTAL GERAL					
Entidade Executora			Responsável pela Execução		
Assinatura _____			Assinatura _____		

Praça Presidente Kennedy, 369 – Centro - Valente- BA.
Tel.: (75) 3263-2247 Cel: (75)8165-5535 Email.cmdcavalente2017@gmail.com



ANEXO V

MODELO DE OFÍCIO PARA ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS PARA A COMISSÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CMDCA

Prezado(a) Presidente,

A Instituição....., inscrita no CNPJ sob o n.ºlocalizada na no município de Valente, vem, através de seu legítimo representante, requerer de V. S.ª, o apoio dessa Comissão, a fim de participar do Edital de Chamamento Público n.º 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para Projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, vem apresentar o projeto..... conforme normas descritas no referido edital, solicitando a protocolização e deferimento, bem como, submeter à Comissão de Seleção.

Pede Deferimento.

Valente - Bahia.....2019.

Presidente

CPF:

Praça Presidente Kennedy, 369 – Centro - Valente- BA.
Tel.: (75) 3263-2247 Cel: (75)8165-5535 Email: cmdcavalente2017@gmail.com



ANEXO VI
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Entidade Executora		Convênio nº
PRESTAÇÃO DE CONTAS		
() Parcial () Final		Período de a
DADOS BANCÁRIOS		
Banco	Agência	Conta-Corrente nº
MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA		
Discriminação	VALOR	SALDO
(+) Saldo constante do Extrato Bancário (DATA)		
(-) Cheques emitidos e não processados no Extrato Bancário: <u>Data</u> <u>Número do Cheque/OB</u> <u>Nome do Credor</u> _____ _____		
(-) Valores Creditados a Identificar: Recebimento Aplicações		
(+) Valores Debitados a Identificar:		
Entidade Executora		Responsável pela Execução
Assinatura _____		Assinatura _____

Praça Presidente Kennedy, 369 – Centro - Valente- BA.
Tel.: (75) 3263-2247 Cel: (75)8165-5535 Email.cmdcavalente2017@gmail.com



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS

Entidade Executora	Convênio nº
--------------------	-------------

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito que os Documentos Contábeis referentes à Prestação de Contas do Convênio nº xx/2019, de xx de xxx de 2019, encontram-se guardados, arquivados em boa ordem e conservação, identificados e à disposição do CMDCA.

Entidade Executora.

Data: / /

Assinatura

Nome
Presidente

Responsável pela Execução:

Data: / /

Assinatura

Nome/Cargo

Praça Presidente Kennedy, 369 – Centro - Valente- BA.
Tel.: (75) 3263-2247 Cel: (75)8165-5535 Email.cmdcavalente2017@gmail.com



ANEXO VIII

PRESTAÇÃO DE CONTAS DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

Entidade Executora	Convênio Nº
Receita	Despesa
Total:	Total:
Executor	Responsável pela Execução
Assinatura	Assinatura

Praça Presidente Kennedy, 369 – Centro - Valente- BA.
Tel.: (75) 3263-2247 Cel: (75)8165-5535 Email.cmdcavalente2017@gmail.com



Anexo IX

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)..... portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Assinado pelo dirigente máximo da Instituição ou seu representante legal)

Praça Presidente Kennedy, 369 – Centro - Valente- BA.
Tel.: (75) 3263-2247 Cel: (75)8165-5535 Email.cmdcavalente2017@gmail.com